



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2023

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do poder executivo municipal “*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM*”.

2. A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, com o objetivo de prestigiar pessoas e entidades, que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local, ou para o bem-estar coletivo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A função típica do Poder Legislativo é a edição de leis gerais e abstratas, bem como a fiscalização de outros Poderes. Ainda, em razão de sua autonomia, o Poder Legislativo ostenta prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV e 52, XII e XIII), como a elaboração de seu regimento interno e a organização de seus serviços.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição da República. Entretanto, fazemos a ressalva de que **a nossa Lei Orgânica atribui competência exclusiva à Câmara Municipal** para a iniciativa de projetos de lei sobre homenagens, como se observa:

“Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Desta forma, apresentado pelo Executivo, o projeto conteria vício de iniciativa insanável, devendo ser retirado e apresentado pela Câmara Municipal.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações necessárias.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2023.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa

Procurador

OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 390032003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

